PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 304/03 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE LEITE "IN NATURA" POR LITRO, VISANDO POSTERIOR AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES E CONSUMO EM CRÉCHES, HOSPITAL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º- Fica instituída Comissão Especial, para avaliação de leite "in natura" por litro, visando posterior aquisição através de processo licitatório, para doação às famílias carentes e consumo em créches, hospital e escolas municipais de Santa Rita do Pardo – MS, através da Gerência de Promoção Social e Trabalho, no exercício de 2004.

ARTIGO 2º- A Comissão Especial objeto do artigo 1º dêste Decreto, fica composta dos seguintes membros sob a Presidência do primeiro:

ALMIR ANTONIO JOAQUIM
AMARILDO GREGÓRIO DE SOUZA
VÂNIA TEREZINHA FERRARI

ARTIGO 3º- A Comissão Especial ora instituída nêste Decreto, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, Laudo de Avaliação, por consenso, em valor único por litro de leite "in natura", Laudo este

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

que deverá ser firmado por todos os membros integrantes da referida Comissão.

ARTIGO 4º- Os membros integrantes da Comissão Especial para avaliação de leite "in natura", por litro, a ser adquirido através de processo licitatório, para posterior doação às famílias carentes e consumo em creches municipais, hospital e escolas municipais de Santa Rita do Pardo – MS, referidos no artigo 2º do presente Decreto, não serão remunerados; e, seus serviços são considerados relevantes para o município.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

JÚLIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

DECRETO Nº 304/03 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE LEITE "IN NATURA" POR LITRO, VISANDO POSTERIOR AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES E CONSUMO EM CRÉCHES, HOSPITAL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º- Fica instituída Comissão Especial, para avaliação de leite "in natura" por litro, visando posterior aquisição através de processo licitatório, para doação às famílias carentes e consumo em créches, hospital e escolas municipais de Santa Rita do Pardo - MS, através da Gerência de Promoção Social e Trabalho, no exercício de 2004.

ARTIGO 2º- A Comissão Especial objeto do artigo 1º dêste Decreto, fica composta dos seguintes membros sob a Presidência do primeiro:

ALMIR ANTONIO JOAQUIM
AMARILDO GREGÓRIO DE SOUZA
VÂNIA TEREZINHA FERRARI

ARTIGO 3º- A Comissão Especial ora instituída nêste Decreto, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, Laudo de Avaliação, por consenso, em valor único por litro de leite "in natura", Laudo este que deverá ser firmado por todos os membros integrantes da referida Comissão.

ARTIGO 4º- Os membros integrantes da Comissão Especial para avaliação de leite "in natura", por litro, a ser adquirido através de processo licitatório, para posterior doação às famílias carentes e consumo em creches municipais, hospital e escolas municipais de Santa Rita do Pardo - MS, referidos no artigo 2º do presente Decreto, não serão remunerados; e, seus serviços são considerados relevantes para o município.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.